



Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE USO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EM RODOVIA ESTADUAL INTEGRANTE DO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL - P.R.E.

RODOVIA RJ-106

SUB-TRECHO: ENTRONCAMENTO ROS-002 (DIVISA CASIMIRO DE ABREU / RIO DAS OSTRAS / POSTO Nº 5 DA POLICIA RODOVIÁRIA / BPRV / 1ª CIA / BAIRROS SANTA HELENA E JARDIM MIRAMAR) – DIVISA RIO DAS OSTRAS / MACAÉ (PONTE SOBRE O RIO IMBOACICA / ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS DE RIOS DAS OSTRAS / PARQUE DOS TUBOS DA PETROBRAS MACAÉ)

EXTENSÃO: 21.20 km PAVIMENTADOS

RODOVIA RJ-162

SUB-TRECHO: ENTRONCAMENTO TREVO DE INTERSEÇÃO RJ-106 / RJ-162 (BAIRRO JARDIM CAMPOMAR / PRAIA DA TARTARUGA) – VIADUTO SOBRE A ROS-001 (DIVISA RIO DAS OSTRAS / CASIMIRO DE ABREU / LOCALIDADE DE VILA VERDE)

EXTENSÃO: 8.60 km PAVIMENTADOS

DELEGANTE: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODOGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / DER-RJ

DELEGADO: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PUBLICADO
D.O. 33/02/18 fls. 21
Maria Helena Dias
Chefe do Serviço de Exp.
e Patrimônio da AJR
ID. No. 283.321-6

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (2018), as partes a seguir identificadas como **FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, vinculada a Secretária de Estado de Obras - **SEOBRAS**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas nº 1.100 Centro, inscrita no CGC / MF sob nº 28.521.870 / 0001-25, doravante denominado **DER-RJ**, neste ato representada por seu Presidente Engº **ÂNGELO MONTEIRO PINTO** e pelo seu Diretor da Diretoria de Obras e Conservação – **DOC**, Engº **JOSE BERALDO FORTUNA SOARES** e pelo **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Campo de Albacora nº 75 – Loteamento Atlântico, CNPJ nº 39.223.581.0001 / 66 denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Srº **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR** e tendo em vista o que consta no Ofício ROS nº 215 / 2017 GAB do processo administrativo **E-17 / 003.004268 / 2017**, ajustam o presente Convênio de Delegação, que se regerá pelas cláusulas e condições, assinando-o perante as testemunhas abaixo mencionadas.

CONSIDERANDO que a Rodovia **RJ-106** no trecho compreendido entre a Entroncamento ROS-002 (Divisa dos Municípios de Casimiro de Abreu / Rio das Ostras / Posto nº 5 da Polícia Rodoviária Estadual / BPRV / 1ª CIA / Bairros Santa Helena / Jardim Miramar) a Divisa Rio das Ostras / Macaé (Ponte sobre o Rio Imboacica / Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras / Parque dos Tubos da Petrobras Macaé) na extensão de 21.20 km pavimentados e a **RJ-162** no trecho Entroncamento Trevo de Interseção RJ-106 / RJ-162 (Bairro Jardim Campomar / Praia da Tartaruga) ao Viaduto sobre a ROS-001 (Divisa Rio das



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº RE 003.004268/2014

Data: 05 04 2014 ds.

Rubrica: W ID: 2833216

CONSIDERANDO que o Município de Rio das Ostras, mediante a relevância da passagem dos trechos das RJ-106 e RJ-162 pelo seu Perímetro Urbano, se dispõe a incrementar as atividades de conservação, ordenamento e nas condições de trafegabilidade, visando proporcionar a população local e aos usuários mobilidade nas condições de deslocamento.

As partes resolvem firmar o presente Convênio de Delegação de Uso, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) - Constitui o objeto do presente Convênio de Delegação de Uso, a gestão para Execução de Obras, Conservação e Serviços de Ordenação do Trânsito nos Perímetros Urbanos em trechos das RJ-106 na extensão de 21.20 km pavimentados e RJ-162 na extensão de 8.60 km pavimentados de passagem pelo Perímetro Urbano do Município de Rio das Ostras, descritos no **ANEXO I** ao presente, que o integra para quaisquer finalidades. Para execução das Obras do presente **CONVÊNIO** os Projetos Básicos, Executivos e Sinalização elaborados pelo **DELEGADO** ficam sujeitos à aprovação prévia do **DER-RJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA (Fundamentação Legal) - O presente **CONVÊNIO** se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a **Lei Federal nº 8.666 de 21 / 06 / 93 e alterações subsequentes, Lei complementar nº 101 de 04 / 05 / 2000, Lei Estadual nº 287 de 04 / 12 / 1979 e supletivamente pelo Decreto Estadual nº 3.149 de 28 / 04 / 1980.**

CLÁUSULA TERCEIRA (da Fiscalização do Cumprimento das Normas de Trânsito) - Caberá ao **DELEGADO** o ordenamento, regulação da circulação viária, operação e sinalização, excluindo os Incisos VI e VIII nos termos da legislação aplicável, em especial o Artigo 24 do Código Nacional de Trânsito. A fiscalização do cumprimento das normas de trânsito por parte dos usuários nos trechos das RJ-106 e RJ-162 objeto deste **CONVÊNIO**, compete ao **DER-RJ** e o município de Rio das Ostras o exercício de polícia de trânsito nos trechos das rodovias nos termos do que prevê o Artigo 22 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA (Exploração) - No cumprimento do presente **CONVÊNIO**, o **DELEGADO**, não poderá permitir a exploração dentro das **FAIXAS DE DOMÍNIO E/OU NÃO AEDIFICANDI** das Rodovias RJ-106 e RJ-162 constante deste instrumento, de acordo com a **Lei Estadual nº 2.713 de 24 / 04 / 1997** e a **Lei Estadual nº 5.137 de 21 / 11 / 2007**, a instalação de Painéis ou Engenheiros Publicitários, como também, a utilização das faixas por terceiros na atividade de pequeno comércio, de lazer, cultural, esportivo, autorização para construção de trevo e acessos, implantação de oleoduto, gasoduto, aqueduto, cabo de fibra ótica, posteamento de rede elétrica, telefônica, passagem de torres da rede de alta tensão, e/ou, colocação de Radares e Lombadas Eletrônicas, sem a audiência e autorização do **DER-RJ**.

CLÁUSULA QUINTA (da Dotação) - Os Orçamentos Financeiros e os procedimentos licitatórios necessários para realização das obras, manutenção preventiva ou corretivas nos trechos das rodovias RJ-106 e RJ-162 objeto do presente **CONVÊNIO** ficam por conta da dotação orçamentária do **DELEGADO**, observado a legislação vigente, os critérios de qualidade técnica das obras, Licenciamentos Ambientais perante aos Órgãos Ambientais competentes, respondendo pelas consequências de sua execução, dos imóveis que venham a ser desapropriados, o remanejamento de serviços públicos ou qualquer outro custo decorrentes da execução das obras.

CLÁUSULA SEXTA (das Melhorias na Rodovia) - Deverá ser afixadas placas alusivas de acordo com o modelo do **DER-RJ** no local da execução de obras nos trechos das rodovias RJ-106 e RJ-162 objeto do presente **CONVÊNIO**. O **DER-RJ** não será responsável, por quaisquer compromisso ou obrigações pelo **DELEGADO** para com empresas contratadas, terceiros decorrente do uso da rodovia, dos imóveis que venham a ser desapropriados e das licenças a serem solicitadas perante aos Órgãos Ambientais competentes. Da mesma forma, o **DER-RJ** não será responsável, a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenização a terceiros e ao **MEIO AMBIENTE**, em decorrência de atos do **DELEGADO** e seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º	412/003.004268.2018
Data	05.08.2018
Rubrica	VA ID: 2833216

CLÁUSULA SETIMA (Encargos) - Após o decurso do prazo fixado na **CLÁUSULA OITAVA**, as construções, benfeitorias e as áreas desapropriadas para fins de melhorias físicas e operacionais nas rodovias RJ-106 e RJ-162, indicada na **CLAUSULA PRIMEIRA**, reverterão em favor do **DER-RJ**, salvo os equipamentos destinados a prestação de serviços e os materiais removíveis.

CLÁUSULA OITAVA (Do Prazo) - O presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE USO** vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por outros períodos a serem acordados entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (Da Denuncia) - O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da Publicação) - O presente **CONVÊNIO** será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro por conta do **DER-RJ** até o quinto dia útil do mês seguinte a de sua assinatura, no prazo limite de 20 (vinte) dias daquela data. A publicação no Diário Oficial Municipal, se necessária. Ocorrerá por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - O **DER-RJ** providenciará até o quinto dia seguinte ao prazo da publicação indicado na Cláusula antecedente, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento à sua Diretoria de Orçamento e Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado. O **MUNICÍPIO** dará ciência à Câmara Municipal da existência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Do Foro) - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste **CONVÊNIO**, renunciando as partes convenientes a qualquer outro.

E, por estarem assim convencionados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só fim e efeito perante 2 (duas) testemunhas, remetendo copias aos seus setores técnicos de controle interno.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANGELO MONTEIRO PINTO
Presidente do DER-RJ

NILTON DA COSTA RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP

JOSÉ BERALDO FORTUNA SOARES
Diretor de Obras e Conservação DOC / DER-RJ

TESTEMUNHAS